

Lei Municipal n.º 087/2015, de 19 de junho de 2015.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo a Conceder Aumento Salarial ao Vencimento de Servidores Públicos Municipais Efetivos, Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Vigilância Sanitária; Agente de Endemias; Coveiro; Mensageiro; Merendeira; Passador; Pintor; Telefonista; Vigia e Zelador e dá outras providências”.

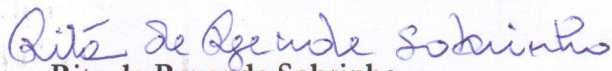
RITA DE REZENDE SOBRINHO, Prefeita Municipal de Caxingó – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

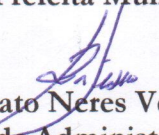
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial, no percentual de 3% (três por cento), dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caxingó-PI, nos seguintes Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Vigilância Sanitária; Agente de Endemias; Coveiro; Mensageiro; Merendeira; Passador; Pintor; Telefonista; Vigia e Zelador, conforme a nova Estrutura Administrativa e Reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, regulamentado pela Lei Municipal n.º 067/2014, de 14 de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro - As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nessa Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó- PI, sanção da Lei Municipal registrada sob o numero 087/2015, aos 19 dias do mês de junho de 2.015


Rita de Rezende Sobrinho
Prefeita Municipal


Renato Neres Veras Filho
Sec. Municipal de Administração e Planejamento